

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MINDURI, com sede na RUA PENHA, nº 99, Vila Vassalo - MINDURI – MG, CEP 37.447-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019**, na modalidade **PREGÃO Nº 010/2019**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS** no regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Nacional Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1836/2018 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas modificações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O certame está instaurado na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, decorrente do menor desembolso financeiro a ser despendido pelo município (valor máximo do valor total global de R\$ 68.519,13 (sessenta e oito mil e quinhentos e dezenove reais e treze centavos), critério de julgamento “menor preço” do repasse financeiro do município.

ORGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores designados pela Portaria Nº. 714/2019 de 22 de Fevereiro de 2019.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **02/10/2019**.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 02/10/2019, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para “**futura e eventual compra de materiais permanente para atender à Secretaria de Educação e Cultura de Minduri/MG, conforme discriminado no Anexo I**”.
- 1.1.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, devidamente assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- 1.2. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 12 (doze) Meses.
- 1.3. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2. ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial para Fornecimento do Objeto
- ANEXO III - Declaração que não emprega de menor;
- ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento; **(FORA DO ENVELOPE)**
- ANEXO V- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- ANEXO VI - Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- ANEXO VII - Minuta do Contrato;
- ANEXO VIII – Modelo de Procuração. **(FORA DO ENVELOPE)**
- ANEXO IX– modelo de declaração de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP); **(FORA DO ENVELOPE)**
- ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- ANEXO XI - Recibo.**(FORA DO ENVELOPE)**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições fixadas neste edital;
- 3.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - a. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - b. Em consórcio;
 - c. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:
- 4.2. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório;** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que o credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social Atualizado.
- 4.4. O Documento de credenciamento obedecerá ao Modelo do **ANEXO IV**.
- 4.5. Modelo de declaração de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP), **ANEXO IX**.
- 4.6. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 4.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (à) Pregoeiro (a) implica a responsabilidade legal dos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 4.8. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, no dia **02 de outubro de 2019.**

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) **na abertura da Sessão Pública deste certame**, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ÀO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI ENVELOPE 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 “PROPOSTA”					
RAZÃO	SOCIAL	E	ENDEREÇO	DA	LICITANTE:

CNPJ: _____					
E-MAIL: _____			TEL.: _____		
ÀO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI ENVELOPE 02 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”					
RAZÃO	SOCIAL	E	ENDEREÇO	DA	
LICITANTE: _____					
CNPJ: _____					
E-MAIL: _____			TEL.: _____		

6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa licitante, escrita de forma legível, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, ou datilografada, ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:
- 6.2. **Descrição do produto, conforme especificações constantes no Anexo I;**
- 6.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
- 6.4. O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.
- 6.5. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- 6.6. O preço deverá ser cotado considerando-se:
- 6.6.1. A entrega do objeto de acordo com as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

- 6.6.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do País, em numeral, com até **02 (duas)** casas decimais.
- 6.6.3. **Descrição do produto, marca, conforme especificações constantes no Anexo I;**
- 6.6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
- 6.6.5. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 6.6.6. **Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada para 147/14.**
- 6.6.7. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 DIAS dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.8. **A(s) empresa(s) deverão apresentar dentro do envelope de Propostas um Folder ou um catálogo do produto conforme a marca apresentada na proposta.**

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante que ofertar o menor preço por Item, deverá apresentar para fins de habilitação do certame a seguinte documentação. Os documentos abaixo deverão ser apresentados no envelope 02 para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e estar em plena validade.
- 7.2. Cédula de identidade do Administrador da Empresa (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório), conforme contrato social;
- 7.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, e a última alteração contratual devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial, e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);

- 7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.5. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado> ;
- 7.6. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.7. Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil que demonstre que a Empresa encontra-se regular em **relação aos Débitos Tributários e Contribuições Previdenciárias.**
- 7.8. Prova de Regularidade junto à Secretaria Estadual de Fazenda da sede do licitante;
- 7.9. Prova de Regularidade fiscal junto ao Município sede do licitante (original mais cópia para ser autenticada, ou cópia autenticada em cartório, ou original somente), caso a certidão não tenha sido impressa via internet;
- 7.10. Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 7.11. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

- 7.12.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da Comarca da sede da licitante, e terá que ter sido emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);
 - 7.12.2. Alvará de licença e funcionamento;
 - 7.12.3. Atestado capacidade técnica, apresentar no mínimo um atestado com as características do objeto.
- 7.13. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **conforme Anexo III**;
 - 7.14. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **conforme Anexo V**;

- 7.15. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI do presente edital;

Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão apresentar o selo de autenticidade em todas as laudas, conforme exigências da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais.

- 7.16. O Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consultas aos sites emissores de documentos apresentados pelos licitantes, para confirmar a autenticidade dos mesmos para fins de habilitação.
- 7.17. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, e terão que ter vigência** plena até a data fixada para sua apresentação.
- 7.18. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 7.19. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.20. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.
- 7.21. Se o licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.22. Se o licitante for Matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 7.23. Serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.
- 7.24. Da sessão lavra-se Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 7.25. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de

habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

7.26. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM SUAS ALTERAÇÕES PARA 147/14.

8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações ora 147/14 e receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO** a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto na cláusula 4.5 e 4.6.

8.2. Os benefícios que a empresa receberá são:

- a) Preferência de contratação nos casos de empate;
- b) Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.**
- c) A empresa que não apresentar as certidões extras fiscais em 5(cinco) dias uteis, a mesma será desclassificada e passará para o segundo lugar a possibilidade de classificação e habilitação.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, **o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão**, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Classificação das Propostas Comerciais:

- a. Aberto os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- b. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- c. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem

o seu conteúdo.

- d. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- e. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- f. O Pregoeiro(a) classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta, para que seus autores participem dos lances verbais.
- g. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no sub ITEM anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que:

- a. Apresente valores que caracterizem incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;
- c. Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

9.2.2. Lances Verbais:

- a. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **MAIOR PREÇO POR ITEM** aos demais e em ordem decrescente de valores.
- b. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- c. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

- d. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.2.3. Lei complementar 123/2006 com suas alterações para 147/14.

- a) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- b) Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.5 e 4.6, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- d) Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, na forma do item anterior, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- e) Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- g) Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- h) Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, ofertar o menor preço.

9.2.4. Julgamento:

- a) O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- b) Será desclassificada a proposta que:
- c) Não se refira a integridade do objeto;
- d) Não atenda as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- e) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- g) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- h) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro(a), examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- i) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- j) Se houver apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- k) Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, para o qual tenha apresentado proposta.
- l) Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM,** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições

habilitatórias.

m) Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido maior desconto.

n) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

o) **NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE APARELHOS TELEFÔNICOS NA SESSÃO.**

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.5. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri, no horário das 8h às 16h, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.7. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.8. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.9. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- 10.12. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG.
- 10.13. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto licitado será feito pelo valor total do item.
- 11.2. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o (s) objeto (s) por maior desconto ao licitante vencedor competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 11.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto por maior desconto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo recebimento dos produtos.
- 12.2. **Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) Autorização(ões) de Fornecimento pelo (a) contratado (a).**
- 12.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, **cabendo à contratada substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 12.5. O prazo de garantia do objeto contra eventuais defeitos de fabricação e validação, deverá ser de, no mínimo de 12 meses, a contar da data de sua entrega no local determinado de ordenadora

da compra.

- 12.6. Os produtos que apresentarem defeitos na hora da conferência junto a um responsável designado pelo setor responsável, os itens deverão ser substituído imediatamente por outro no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis. Em caso de aparelhos eletrônicos apresentarem defeitos no período da garantia do fornecedor e da Ata de Registro de Preços, a contratada terá de substituí-lo ou fornecer um técnico para resolver o caso.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício de 2019, destinada (s) ao pagamento do objeto licitado será (ão):

2.03.02.12.361.0003.1.0007 – 4.4.90.52 fonte 101 e 119

14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.
- 14.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 14.5. O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 14.1, e do respectivo comprovante da entrega da mercadoria.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 15.1. **A LICITANTE VENCEDORA** será aquela que apresentar menor lance e cumprir com as demais exigências do edital e Termo de Referência;
- 15.2. **OBSERVAÇÕES:**
- Durante a análise das propostas, o Pregoeiro poderá convocar as empresas licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;
 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer

dentro do período de validade da proposta de preço mínimo de 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Minduri - MG na aquisição poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

15.3. Obrigações da Detentora da Ata:

15.3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá efetuar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do Contrato, objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação;

15.3.2. Além de outras obrigações estipuladas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, ou estabelecidas em Lei, constituem ainda obrigações da(o) contratada(o):

- a) Entregar os produtos licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Secretaria solicitante;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto deste contrato;
- e) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- i) Responder pelas despesas relativas a fretes e transportes utilizados para entrega dos produtos licitados.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou

culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

15.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI.

15.3.5. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

15.4. Obrigações do Município:

15.4.1. O Município se obriga a:

- a) Promover, o recebimento e a fiscalização do contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da detentora do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à detentora do contrato, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;
- c) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- d) Aplicar à detentora do contrato penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- f) Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção;
- h) Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada ITEM listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

- a. Advertência;
- b. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM no caso de adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.,
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Minduri e cobrado judicialmente.

16.6. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado

ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

- 17.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 17.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 17.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e em casos mais complexos poderá suspender o procedimento licitatório e determinar a realização de diligências.
- 17.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 17.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Nacional 8.666/93.
- 17.7. O não cumprimento de eventuais diligências ensejará na inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 17.8. As decisões do Prefeito Municipal de Minduri MG e do Pregoeiro serão publicadas, e quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 17.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Prefeito Municipal de Minduri revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou

por provocação mediante ato escrito e fundamentado, para conhecimento dos participantes da licitação, e com isso, não gerando nenhuma indenização aos licitantes e a terceiros.

- 17.11. O Prefeito Municipal de Minduri/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- 17.12. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Minduri MG reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.13. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (**artigo 83 da L.O.M**) e poderá ser obtida, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, ou pelo e-mail licitacaominduri@gmail.com.
- 17.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone: 35-3326 - 1219, ou pelo e-mail licitacaominduri@gmail.com.
- 17.15. DE ACORDO COM A LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ESTE EDITAL FOI ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI- MG.

18. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

MINDURI /MG, 20 de setembro de 2019.

Daniel de Amorim Freitas
PREGOEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para ***“futura e eventual compra de materiais permanente para atender à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG”***.

- 1.1. A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 1.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em busca de uma Educação de qualidade e equidade, se faz necessário o investimento em materiais pedagógicos, escolares, de escritório, sendo de consumo ou permanente.

3. Justificativa para escolha da modalidade de Licitação

- 3.1. A escolha da modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

4. Da Fundamentação Legal

- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, modalidade utilizada, a Lei Complementar 123, de 14.12.06 e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com suas modificações posteriores.

5. Demonstrativo de resultado a ser alcançado (Economicidade)

- 5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não

obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO ITEM**.

- 5.2. Os produtos que apresentarem defeitos na hora da conferência junto a um responsável designado pelo setor responsável, os itens deverão ser substituído imediatamente por outro no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis. Em caso de aparelhos eletrônicos apresentarem defeitos no período da garantia do fornecedor e da Ata de Registro de Preços, a contratada terá de substituí-lo ou fornecer um técnico para resolver o caso.

6. Critérios de Aceitação do bem a ser adquirido:

- 6.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, na Secretária Municipal Educação e Cultura, localizada na Rua Penha, nº 99 – Vila Vassalo, ou em outro lugar a pedido da Secretário(a), após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10(dez) dias para entrega, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Minduri - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

7. Procedimento de Fiscalização:

- 7.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Secretaria Solicitante, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Minduri em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato. Os produtos devem estar em ótimo estado de conservação.

8. Prazo de Execução do Contrato:

- 8.1. O produto licitado deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no contrato.
- 8.2. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término em 31 de Dezembro 2019, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de

contratação que, no caso, é de um ano.

9. Da Contratante

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- 9.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 9.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 9.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

10. Da Rescisão

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10(dez) dias;
- 10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;
- 10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11. Das Sanções

- 11.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 11.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada ITEM listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso. A multa será aplicada após regular processo administrativo.
 - a. Advertência;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
 - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou

causar a rescisão contratual.

- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.,
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

18.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Minduri e cobrado judicialmente.

18.4. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

12. Forma de Pagamento

12.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal.

12.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Tributos Municipais; b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90); c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91); d) Certidão de Regularidade / CNDT.

13. Fonte de Recurso

2.03.02.12.361.0003.1.0007.449052 fonte 101 e 119

Das Disposições gerais

- 13.1.** Nenhuma Modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 13.2.** A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após assinatura do contrato.
- 13.3.** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 13.4.** A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Materiais Permanente

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.
01	ARQUIVO DE AÇO (reforçado) p/Pastas Suspensas c/Pé - arquivo em aço; c/4 gavetas p/pastas suspensas; porta etiqueta estampado; puxadores plásticos cromados; fechadura papaiz c/dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas; sapatas plásticas niveladoras; dimensões (AxCxP): 1,30x45x70; chapa 26.	UND	5	-	R\$ 669,10
02	Cadeira de Plástico Poltrona Branca Resistente - modelo na cor branca; c/apoio p/braços; fabricação em poliuretano virgem e reciclado; pode ser empilhada; suporta até 150 kg; certificada pelo INMETRO.	UND	300	-	R\$ 55,99
03	COMPUTADOR COMPLETO - processador Intel Core i3 - 8a Geração (Quad Core, 6MB Cache, 3.6 GHz); Windows 10; memória Ram de 4Gb; HD de 1Tb; leitor e gravador de DVD; monitor de LED Full HD de 21,5"; mouse, teclado multimídia, estabilizador e caixa de som.	UND	3	-	R\$ 3.659,57
04	ESTANTE DE AÇO c/6 Prateleiras Multi-uso Reforçada 40cm - Estante possui 6 bandejas reguláveis e super resistentes; Também possui pés com sapatas plásticas de proteção; Altura: 1,98m, Largura: 0,92m, Profundidade: 0,40m; Capacidade da bandeja: 30kg; Chapa prateleira: 26 Chapa coluna: 20.	UND	10	-	R\$ 303,22
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - velocidade 40 páginas/cópias por minuto; ciclo de cópias/impressões mês de 50.000; alimentador automático de originais; frente e verso automático na cópia, Scanner e impressão; Scanner em rede; impressão segura; placa de rede; memória padrão de 512 MB; processador de 800 MHz; modo livreto p/impressão; redução e ampliação; capacidade de papel 250 folhas; controle de até 100 usuários.	UND	2	-	R\$ 4.030,00
06	KIT CAIZA DE SOM Ativa + Passiva c/Pedestal - Características da Caixa Passiva: Falante de 12"; Driver de titânio; 180 Watts RMS de potência; Entrada Speakon para conexão de caixa ativa; Receptáculo de Ø 35 mm para montagem em pedestal; Características da Caixa Ativa: caixa acústica ativa 2 vias; Alto-Falante de 12"; Driver de titânio; 180 W; 2 Bandas de equalização; Entrada MIC balanceada com conectores XLR e TRS 1/4"; Entrada LINE com conectores XLR, RCA e P2; Controle de volume MASTER; Reproduz arquivos MP3 através de porta USB / SD card; Comunicação via Bluetooth; Receptor de rádio FM; Saída MIX OUT através de conector XLR; Saída Speakon para conexão de caixa passiva; Comutação automática de voltagem; Receptáculo de Ø 35 mm para montagem em pedestal; Dimensões Aproximadas (LxHxP): 355 x 592 x 353 mm; Peso: 18,3 kg.	UND	2	-	R\$2.703,400
07	QUADRO ESCOLAR BRANCO - moldura em alumínio; acompanha kit para instalação e porta caneta/apagador; oferecem uma escrita mais suave e são mais fáceis de apagar tamanho: 1,30 x 3m.	UND	13	-	R\$724,78
08	SMART TV 4K LED 65" Ultra HD c/IPS - HDR Ativo; ThinQ AI; IPS 4K Display; DTS Virtual X; Wi-Fi; webOS; Quad Core; HDR 10 Pro; Entradas: HDMI, USB, RF p/TV aberta, RF p/TV a Cabo, AV/vídeo componente, LAN RJ45; c/saída digital óptica; Conversor p/TV Digital integrado	UND	2	-	R\$5.738,73

Obs:Todos os produtos devem ser de 1ª linha de qualidade.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2019**

Para executar os serviços conforme especificações do, I do instrumento convocatório referente à Licitação n°. **010/2019** propomos os seguintes preço por item e seu total global.

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados bancários:		Banco:	
Agência:		Conta corrente:	

Materiais Permanente

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	ARQUIVO DE AÇO (reforçado) p/Pastas Suspensas c/Pé - arquivo em aço; c/4 gavetas p/pastas suspensas; porta etiqueta estampado; puxadores plásticos cromados; fechadura papaiz c/dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas; sapatas plásticas niveladoras; dimensões (AxCxP): 1,30x45x70; chapa 26.	UND	5			
02	Cadeira de Plástico Poltrona Branca Resistente - modelo na cor branca; c/apoio p/braços; fabricação em poliuretano virgem e reciclado; pode ser empilhada; suporta até 150 kg; certificada pelo INMETRO.	UND	300			
03	COMPUTADOR COMPLETO - processador Intel Core i3 - 8a Geração (Quad Core, 6MB Cache, 3.6 GHz); Windows 10; memória Ram de 4Gb; HD de 1Tb; leitor e gravador de DVD; monitor de LED Full HD de 21,5"; mouse, teclado multimídia, estabilizador e caixa de som.	UND	3			
04	ESTANTE DE AÇO c/6 Prateleiras Multi-uso Reforçada 40cm - Estante possui 6 bandejas reguláveis e super resistentes; Também possui pés com sapatas plásticas de proteção; Altura: 1,98m, Largura: 0,92m, Profundidade: 0,40m; Capacidade da bandeja: 30kg; Chapa prateleira: 26 Chapa coluna: 20.	UND	10			
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - velocidade 40 páginas/cópias por minuto; ciclo de cópias/impressões mês de 50.000; alimentador automático de originais; frente e verso automático na cópia, Scanner e impressão; Scanner em rede; impressão segura; placa de rede; memória padrão de 512 MB; processador de 800 MHz; modo livreto p/impressão; redução e ampliação; capacidade de papel 250 folhas; controle de até 100 usuários.	UND	2			
06	KIT CAIXA DE SOM Ativa + Passiva c/Pedestal - Características da Caixa Passiva: Falante de 12"; Driver de titânio; 180 Watts RMS de potência; Entrada Speakon para conexão de caixa ativa; Receptáculo de Ø 35 mm para montagem em pedestal; Características da Caixa Ativa: caixa acústica ativa 2 vias; Alto-	UND	2			

	Falante de 12"; Driver de titânio; 180 W; 2 Bandas de equalização; Entrada MIC balanceada com conectores XLR e TRS 1/4"; Entrada LINE com conectores XLR, RCA e P2; Controle de volume MASTER; Reproduz arquivos MP3 através de porta USB / SD card; Comunicação via Bluetooth; Receptor de rádio FM; Saída MIX OUT através de conector XLR; Saída Speakon para conexão de caixa passiva; Comutação automática de voltagem; Receptáculo de Ø 35 mm para montagem em pedestal; Dimensões Aproximadas (LxHxP): 355 x 592 x 353 mm; Peso: 18,3 kg.					
07	QUADRO ESCOLAR BRANCO - moldura em alumínio; acompanha kit para instalação e porta caneta/apagador; oferecem uma escrita mais suave e são mais fáceis de apagar tamanho: 1,30 x 3m.	UND	13			
08	SMART TV 4K LED 65" Ultra HD c/IPS - HDR Ativo; ThinQ AI; IPS 4K Display; DTS Virtual X; Wi-Fi; webOS; Quad Core; HDR 10 Pro; Entradas: HDMI, USB, RF p/TV aberta, RF p/TV a Cabo, AV/vídeo componente, LAN RJ45; c/saída digital óptica; Conversor p/TV Digital integrado	UND	2			
					TOTAL	

O valor total deverá ser escrito por extenso: R\$ XXXX(XXXXXX)

1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para ***“futura e eventual compra de materiais permanente para atender à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG”***.

- 11.1. A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 11.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.
- 11.3. **A(s) empresa(s) deverão apresentar dentro do envelope de Propostas um Folder ou um catálogo do produto conforme a marca apresentada na proposta.**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente, ou qualquer outro meio que identifique a empresa licitante).

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

RAZAO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Nome do responsável _____

Cargo _____

CPF _____ RG _____

Assinatura do responsável

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA DE MENOR

....., inscrito
no CNPJ Nº, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)

....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz () .

(data)

.....
assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ credenciamos _____ o(a)
Sr.(a) _____

_____, portador do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, ofertar lances, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data, local

Assinatura: _____

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº 063/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (Processo nº 063/2019 - Pregão nº 010/2019), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, cível e penal.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2019

COMPROMITENTE: O MUNICIPIO DE MINDURI-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede administrativa na Rua PENHA, nº 99, VILA VASSALO, MINDURI-MG, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ RONALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 413.912.926-34.

COMPROMISSÁRIA: A empresa _____, CNPJ Nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, _____, em _____, _____, neste ato representada por _____ RG _____, CPF Nº _____.

LEGISLAÇÃO APLICADA: Leis Nacionais nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Presidencial nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 1836/2018, e cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para futura e eventual compra de gêneros alimentícios diversos para atender à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG, conforme discriminado no Anexo I, MEDIANTE MENOR VALOR SOBRE PLANILHA DE PREÇOS, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Educação, e através do menor valor apresentado em relação ao itens:

Item	Nome Produto	Und.	Quant.	Valor Un	Total	Marca

- 1.2. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 1.3. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 12 (doze) meses após assinatura.
- 1.4. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.5. Os produtos que apresentarem defeitos na hora da conferência junto a um responsável designado pelo setor responsável, os itens deverão ser substituído imediatamente por outro no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis. Em caso de aparelhos eletronicos apresentarem defeitos no período da garantia do fornecedor e da Ata de Registro de Preços, a contratada terá de substitui-lo ou fornecer um técnico para resolver o caso.

2. CLÁUUAULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.2.O fornecimento deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Solicitante.
- 2.3.O local designado para entrega será diretamente na Escola Municipal Durval de Souza Furtado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 150 – Centro, nesta cidade de Minduri – MG, ou em mais outro lugar indicado pelo responsável do setor e, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.
- 2.4.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5.Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.
- 2.6.A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. O valor deste Compromisso que vigorará por 3 (três) meses após a data de sua assinatura, e corresponderá ao MENOR VALOR POR ITEM, conforme especificado no **Anexo I** do Edital, o qual será o Anexo Único desta Ata e integrante deste instrumento.
- 3.2. O valor estimado deste Compromisso é de R\$ _____(_____).
- 3.3. O valor estimado referido no ITEM 3.2 se refere às estimativas de gastos, GLOBAL, conforme o caso, para o período de vigência deste Compromisso.
- 3.4. No preço apresentado no valor global, já encontra incluídos todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaem sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do

objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.

- 3.5. Durante a vigência deste COMPROMISSO de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao gerenciador (Município) da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Ocorrendo o aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização dos valores junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Minduri, gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelos departamentos competentes tomar as providências cabíveis, na forma da lei.
- 4.3. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para que os mesmos sejam verificados. Art.65 inciso II, letra d.
- 4.4. Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente e da assinatura do respectivo termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento do objeto licitado, descrito no Anexo I do Edital e integrante deste Compromisso, será efetivado conforme as necessidades da Secretaria de Educação, e mediante entrega no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF)'s por parte do (a) compromissário (a).
- 5.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do ITEM ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 5.3. A Compromissária fica obrigada a atender a todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante

a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF (s).

- 5.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 5.5. O (s) ITEM (S) do objeto licitado será (ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será (ao) aceito(s) quando estiver (em) em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 5.6. A Administração Municipal não aceitará o fornecimento de produtos sem apresentação da (s) AF (s), bem como em desconformidade com esta, sem que caiba qualquer indenização à Compromissária;
- 5.7. O/A Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Setor do Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 5.8. Os produtos deverão estar acondicionados de forma a sua conservação sem que haja inperfeição ou destruição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.
- 6.2. Na ocorrência de providências complementares por parte do (a) Compromissário (a), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 6.3. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 6.4. A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

- 6.5. **O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 5.1, e do respectivo comprovante da entrega da mercadoria.**

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e com vigência de até 31 de Dezembro de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado através de Termo Aditivo ao contrato de comum acordo entre as partes interessadas nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A publicação do extrato da presente ata de registro de preços será realizada no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional, conforme disposto no artigo 83 da L.O.M e Leis Nacionais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. **A LICITANTE VENCEDORA** será aquela que apresentar menor lance e cumprir com as demais exigências do edital e Termo de Referência;

9.2. **OBSERVAÇÕES:**

- c) Durante a análise das propostas, o Pregoeiro poderá convocar as empresas licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;
- d) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preço mínimo de 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Minduri - MG na aquisição poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

9.3. **Obrigações da Detentora da Ata:**

- 9.3.A. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá efetuar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do Contrato, objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação;

- 9.3.B. Além de outras obrigações estipuladas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, ou estabelecidas em Lei, constituem ainda obrigações da(o) contratada(o):

- a) Entregar os produtos licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Secretaria solicitante;

- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
 - d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto deste contrato;
 - e) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
 - f) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
 - g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
 - h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - i) Responder pelas despesas relativas a fretes e transportes utilizados para entrega dos produtos licitados.
 - j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.3.C. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
- 9.3.D. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI.
- 9.3.E. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 9.4. Obrigações do Município:**
- 9.4.A. O Município se obriga a:

- a) Promover, o recebimento e a fiscalização do contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da detentora do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à detentora do contrato, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;
- c) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto

- deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- d) Aplicar à detentora do contrato penalidades, quando for o caso;
 - e) Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
 - f) Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - g) Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção;
 - h) Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.
- 9.5. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 9.6. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 9.7. A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.
- 9.8. O fornecimento do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou entregar com defeito, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 9.9. A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.10. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- 9.11. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12(doze) meses conforme o prazo da Ata de Registro de Preços, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.
- 9.12. A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

- 9.13. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
- 9.14. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. A Administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento, lavrando – se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.
- 10.3. Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

- 11.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 11.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada ITEM listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

a. Advertência;

- b. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
 - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.
 - e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.,
 - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Minduri e cobrado judicialmente.
- 11.6. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas com as respectivas Autorizações de Fornecimento (AF's) correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, como descrita abaixo:

2.03.02.12.361.0003.1.0007 – 449052 fonte 101 e 119

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Se fazem integrantes desta Ata de Registro de Preços, o seu Anexo Único, o processo licitatório nº 063/2019 – Pregão Presencial nº 010/2019, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.
- 13.2. A Compromissária, ao assinar o Compromisso desta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.3. A Compromissária é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.
- 13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 14.1. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.
- 14.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.3. E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Minduri/MG, ____ de ____ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI-MG

COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assessora Jurídica

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

PROCURAÇÃO (Fora do Envelope) OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade) _____, (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade) _____, (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **Licitação nº. 063/2019 (modalidade Pregão Presencial 010/19)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG n.º

Carimbo CNPJ:

(RECONHECER FIRMA)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 2006 e suas alterações que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

COMPROMISSO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado este termo de compromisso, pelo presente COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme julgamento do citado Processo de Pregão. **COMPROMITENTE:** O MUNICIPIO DE MINDURI MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede administrativa na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri MG, representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOSÉ RONALDO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 413.912.926-34.

COMPROMISSÁRIA: (ANEXO) A empresa _____, CNPJ Nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, em _____, neste ato representada por _____ RG _____, CPF _____ Nº _____.

LEGISLAÇÃO APLICADA: Leis Nacionais nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Presidencial nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1836/2018 e cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa (s) Jurídica (s) especializada (s) para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente escolares e escritório a serem utilizados na secretaria municipal de Educação e Cultura e demais lugares onde a Secretária determinar a entrega do produto. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Administração se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

1.2. Foram registrados os preços abaixo relacionados das empresas conforme resultado final anexo, por fornecedor:

1.3. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser renovada/aditivada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

1.4. O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade da repartições indicadas pela Gestora da Educação após recebimento da AF, de acordo com as demandas das secretaria solicitante.

- 1.5. Os produtos que apresentarem defeitos na hora da conferência junto a um responsável designado pelo setor responsável, os itens deverão ser substituído imediatamente por outro no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis. Em caso de aparelhos eletrônicos apresentarem defeitos no período da garantia do fornecedor e da Ata de Registro de Preços, a contratada terá de substituí-lo ou fornecer um técnico para resolver o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O valor deste Compromisso que vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, e corresponderá ao valor POR ITEM (NS), conforme especificado no Anexo I do Edital, o qual será o Anexo Único desta Ata e integrante deste instrumento.
- 2.2. O valor total estimado deste Compromisso é de R\$ _____ (_____).
- 2.3. O valor estimado referido no item 2.2 se refere às estimativas de gastos, POR ITEM, conforme o caso, para o período de vigência deste Compromisso.

Item	Nome Produto	Und.	Quant.	Valor Un	Total	Marca

- 2.4. No preço apresentado POR ITEM já encontra incluídos todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaem sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.
- 2.5. Durante a vigência deste COMPROMISSO de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao gerenciador (Município) da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Ocorrendo o aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização dos valores junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Minduri, gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução

daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelos departamentos competentes tomar as providências cabíveis, na forma da lei.

- 3.3. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para que os mesmos sejam verificados.
- 3.4. Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente e da assinatura do respectivo termo aditivo.
- 3.5. Fica garantido ao Município o direito de realizar a análise e seu posterior deferimento ou indeferimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3.6. Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente e da assinatura do respectivo termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deverá ser entregue conforme as necessidades das repartições indicadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura após recebimento da AF, de acordo com as demandas da secretaria solicitante.
- 4.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 4.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a entregar os produtos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 4.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a

contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

- 4.5. O(s) ITEM (NS) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega, e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s).

AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

- 4.6. A Administração Municipal não aceitará o fornecimento de produtos sem apresentação da(s) AF(s), bem como em desconformidade com esta, sem que caiba qualquer indenização à Compromissária;
- 4.7. O Setor de Compras do Município de Minduri MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF(s).
- 4.8. Somente serão aceitas entregas integrais, ou seja, notas fiscais que não estejam acompanhadas de todos os produtos relacionados nas mesmas, não serão recebidas, o que ocasionará nas aplicação de sanções contratuais e legais.
- 4.9. A empresa poderá realizar entrega parcial dos produtos relacionados na (s) Autorização de Fornecimento, desde que a nota fiscal coincida integralmente com os produtos entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri MG, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) autorização (ções) de fornecimento (AF's), de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais) no Departamento de Compras.
- 5.2. Na ocorrência de providências complementares por parte do (a) Compromissário(a), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.3. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 5.4. A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

- 5.5. O pagamento ocorrerá a partir da entrega dos documentos mencionados na cláusula 5.1, e do respectivo comprovante de fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. A publicação do extrato da presente ata de registro de preços será realizada no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional, conforme disposto no artigo 83 da L.O.M e Leis Nacionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

- 7.2. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

- 7.3. A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4. OBSERVAÇÕES:

- e) Durante a análise das propostas, o Pregoeiro poderá convocar as empresas licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;
- f) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preço mínimo de 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Minduri - MG na aquisição poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

7.5. Obrigações da Detentora da Ata:

- 7.5.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá efetuar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do Contrato, objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação;

- 7.5.2. Além de outras obrigações estipuladas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, ou estabelecidas em Lei, constituem ainda obrigações da(o) contratada(o):

- a) Entregar os produtos licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Secretaria solicitante;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto deste contrato;
- e) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- i) Responder pelas despesas relativas a fretes e transportes utilizados para entrega dos produtos licitados.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

7.5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI.

7.5.5. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

7.6. **Obrigações do Município:**

7.6.1. O Município se obriga a:

- a) Promover, o recebimento e a fiscalização do contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da detentora do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à detentora do contrato, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;
- c) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

- d) Aplicar à detentora do contrato penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- f) Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção;
- h) Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.
- 8.3. Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

- 9.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 9.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada ITEM listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

g. Advertência;

h. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia

de atraso na entrega dos produtos;

- i. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
 - j. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITEM no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.
 - k. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.,
 - l. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Minduri e cobrado judicialmente.
- 9.6. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício de 2019, destinada (s) ao pagamento do objeto licitado será (ão):

2.03.02.12.361.0003.1.0007 – 449052 fonte 101 e 119

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Se fazem integrantes desta Ata de Registro de Preços, o seu Anexo Único, o processo licitatório nº 063/2019 – Pregão Presencial nº 010/2019, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.
- 11.2. A Compromissária, ao assinar o Compromisso desta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. A Compromissária é responsável, administrativa, cível e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.
- 11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 12.1. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.
- 12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este **COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS**, em duas vias, de igual teor.

Minduri/MG, ____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA

ANEXO XI

R E C I B O

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI-MG o edital do Pregão Presencial nº 010/2019, referente ao Processo Licitatório nº 063/2019.

Razão Social da
Empresa: _____

Endereço: _____ nº: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Cep: _____ Tel: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)



Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

